



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
GABINETE

PORTARIA Nº 005 /2.009-GAB.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III Art. 4º do Cap. III da Lei Estadual nº 12.603, de 07 de abril de 1.995, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 17000300/2007- 11532, **RESOLVE:**

Art. 1º - Outorgar a **JOSIAS MONTEIRO DA CUNHA**, divorciado, agropecuarista/médico, inscrito no CPF nº _____, RG nº _____, por **06 (seis) anos** o uso das águas do **Córrego Barreirinho**, no ponto de coordenadas **16°38'08" S e 49°27'08" W**, no trecho localizado na _____, no município de **Trindade**, Estado de Goiás, com derivação de até **20 (vinte) horas por dia, de maio a setembro**, totalizando **1200 (mil e duzentas) horas por ano** de até **48,48 l/s (quarenta e oito vírgula quarenta e oito litros por segundo)**, para irrigar por **pivô central** uma área de **52,47 ha**.

Parágrafo Único - Todas as obras e projetos desta concessão encontram-se implantadas conforme determinação da **Portaria nº 711/2000 – GAB, de 12 de dezembro de 2000**, renovada por esta.

Art. 2º - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela **SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS**.

Art. 3º - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hídrica realizada pelo **ENGENHEIRO CIVIL CLEOCI ANTÔNIO DE FARIA, CREA-GO Nº 5239/D** e pelo **ENGENHEIRO AGRÔNOMO MARCELO SILVA ARANTES, CREA-GO Nº 6596/D**, os quais tornam-se **Responsáveis Técnicos**, perante o Governo do Estado de Goiás, nos termos da Anotação de Responsabilidade Técnica.

Art. 4º - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

- I. Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- II. Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 357, de 17 de março de 2.005 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA;
- III. Recompôr e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;
- IV. Verificar, junto aos Órgãos competentes, a necessidade de requerer o **Licenciamento Ambiental**;
- V. A captação é realizada em um barramento construído (P. 11517) de volume total acumulado de **358.036,2 m³ (trezentos e cinquenta e oito mil, trinta e seis vírgula dois metros cúbicos)**, suficiente para atender à demanda solicitada e à manutenção da vazão mínima necessária à jusante do **Córrego Barreirinho**.

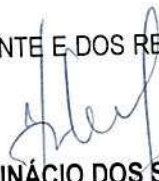
Art. 5º - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições impostas nesta Portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A - S E.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, em
Goiânia, aos 12 dias do mês de Janeiro de 2.009.


ROBERTO GONÇALVES FREIRE
Secretário


HARLEN INÁCIO DOS SANTOS
Superintendente de Recursos Hídricos